



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 018/2022-SSPDF, nos termos do Padrão nº 07/2002, aprovado pelo Decreto nº 23.287, de 17 de outubro de 2002.

Processo SEI-GDF Nº 00050-00002671/2021-61-SSP
SIGGO Nº 046690

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio do SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.718/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, representada por DOUGLAS MORGAN FULLIN SALDANHA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº RESTRITO LGPD inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº RESTRITO LGPD na qualidade de Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência estabelecida no art. 2º, inciso I da Portaria nº 09, de 19 de janeiro de 2021, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a empresa L8 GROUP S.A., doravante denominada CONTRATADA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 19.952.299/0001-02, com sede em Rua José Izidoro Biazetto, 1210, 2º Andar, Ecoville - CEP: 81210-240, Curitiba - PR, Telefones: (61) 99966-1082/(41) 3908-8438, e-mail: contato@l8group.net, representada por LEANDRO KUHN, na qualidade de representante legal, portador da Cédula de Identidade nº RESTRITO LGPD e RESTRITO LGPD, resolvem firmar o presente Contrato de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos dos seguintes documentos: Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2021 (77776664); Ata de Registro de Preços nº 01/2022 (77780588); Proposta da Contratada (77779888); Termo de Homologação (77778849); Parecer nº 437/2022/COAFI/CGCONV/DIGES/SEGEN (88734563); Declaração de Orçamento (88855595); Disponibilidade Orçamentária nº 115/2022 - SSP/SUAG/COFF/DOF/GEOR/NUORC (88855398); Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.078/1990, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, Decreto Federal nº 7.174/2010, Decreto Distrital nº 37.667/2016, IN 04/2014 - MP/SLTI, Lei Distrital nº 4.770/2012, Decreto Distrital nº 23.287/2002, Decreto Distrital nº 26.851/2006, Decreto Distrital nº 32.598/2010, Decreto Distrital nº 32.767/2011, Decreto Distrital nº 36.520/2015, Decreto Distrital nº 37.121/2016, Decreto Distrital nº 39.103/2018, Decreto distrital nº 39.453/2018, Decreto Distrital nº 39.860/2019, Portaria nº 514/2018/SEFP, Portaria nº 356/2019/CGDF, Portaria nº 247/2019 - SEEC/DF, Convênio nº 893186/2019-MJSP e da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O contrato tem por objeto a aquisição de 30 (trinta) switches de distribuição com 48 portas, para promover a atualização da infraestrutura de TIC do Centro Integrado de Operações de Brasília (CIOB), consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2021 (77776664); Ata de Registro de Preços nº 01/2022 (77780588); Proposta da Contratada (77779888); Termo de Homologação (77778849); Parecer Nº 437/2022/COAFI/CGCONV/DIGES/SEGEN (88734563), e conforme demonstrativo abaixo, que passam a integrar o presente Termo independente de transcrição.

ITEM	CÓDIGO CATMAT	ESPECIFICAÇÃO OBJETO	QUANT.	UNID. DE MEDIDAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	462551	SWITCH DE DISTRIBUIÇÃO - COM 48 PORTAS, LICENCIADAS E HABILITADAS PARA USO, POPULADAS COM MÓDULOS TRANSCEIVERS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA, COM GARANTIA DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES ON-SITE E DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/0221 E SEUS ANEXOS.	30	UNID.	R\$ 25.000,00	R\$ 750.000,00
TOTAL						R\$ 750.000,00

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Fornecimento

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma Integral no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contatos da data de assinatura do Contrato,

conforme especificação contida no item 11.1 do anexo I do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 034/2021-SSPDF (7776664), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. A entrega se dará no Anexo I da SSPDF, localizado no Setor de Garagens Oficiais-SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: (61) 3441-8826, em dia de expediente da SSPDF, em horário de 08h00 às 17h00.

4.3. O objeto deverá ser entregue conforme objeto descrito no item 5 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital nº 034/2021-SSPDF (7776664).

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente -Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei nº 7.061, de 07/01/2022, em compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 6.934, de 05/08/2021, e com o Plano Plurianual - PPA, de 2020/2023.

5.2. Os preços relativos a este Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei Nº 9.069/1995.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I. Unidade Orçamentária: 24101;

II. Programa de Trabalho: 06.181.6217.1569.0004;

III. Natureza da Despesa: 4.4.90.52;

IV. Fonte de Recurso: 132;

6.2 O valor empenhado é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 20200NE00570, emitida em 08/07/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1 A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU - Plenário);

7.1.2 As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ Nº 00.394.718/0001-00.

7.3 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1 Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.3.3 Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4 Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4 Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1 Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

7.4.2 Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3 Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

CLÁUSULA NONA - Da Garantia Contratual

9.1 A garantia para a execução do Contrato será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.2 A garantia contratual deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato;

9.3 Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

9.3.1 quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

9.3.2 poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.3.3 ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.4 Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8

9.5 Efetivada a garantia a Contratada deve enviar o comprovante para o endereço eletrônico nucont.gefin@ssp.df.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Garantia do Bem e da Assistência Técnica

10.1 Os bens deverão possuir garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses ou o prazo previsto pelo fabricante, se maior, de acordo com o especificado no item 7 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 034/2021-SSPDF (77776664) e com a Proposta da Contratada (77779888).

10.2 Os serviços de reparo físico dos equipamentos serão executados somente e exclusivamente ON-SITE;

10.3 A substituição das peças e das partes defeituosas não deve incidir em ônus financeiro, não sendo admitida a reposição por peças recondiçoadas, usadas ou que não sejam homologadas pelo fabricante;

10.4 A peça ou equipamento defeituoso deverá ser substituído(a) por equipamento novo, de primeiro uso e de modelo igual ou superior ao danificado, o/a qual passará à propriedade da CONTRATANTE, sendo imediatamente incluído(a) no Contrato de manutenção vigente em substituição ao equipamento danificado/substituído;

10.5 Toda as peças possivelmente substituídas deverão ser homologadas pelo fabricante do equipamento;

10.6 O serviço de garantia deve englobar a solução de problemas e esclarecimento de dúvidas de configuração e de utilização dos equipamentos, a remoção dos vícios pelos equipamentos, materiais, drivers e outros componentes que sejam disponibilizados com o equipamentos;

10.7 A CONTRATADA deverá fornecer canais de suporte para realização de chamados através de telefone, e-mail e/ou site;

10.8 Os chamados para as ações, procedimentos, atividades, serviços de suporte e de manutenção deverão ocorrer por meio de atendimento telefônico, correio eletrônico ou web, com acesso direto ao fabricante da solução, através de ligação gratuita do tipo 0800 e/ou de acesso pela internet, com disponibilidade de atendimentos e de resolução em regime de 24(vinte e quatro) horas, durante 07(sete) dias úteis, feriados e finais de semana, e devem compreender o período de vigência contratual, como também devem abranger os prazos de vigência de extensão de garantia e suporte dos objetos contratados;

10.9 Durante a vigência contratual, chamados técnicos, sem limite de quantidade, poderão ser abertos em horário comercial via telefone, e-mail ou site, caracterizando a abertura do chamado;

10.10 O suporte a hardware ON-SITE no local deverá ser feito conforme especificado no item DO ATENDIMENTO: CRITICIDADE, no endereço constante do Termo de Referência;

10.11 Desde que devidamente justificáveis, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, aceitar prazos maiores para suporte a hardware on-site;

10.12 Não será cobrado serviço mensal para os serviços de suporte, uma vez para os reparos dos equipamentos serão realizados durante a vigência de garantia dos equipamentos;

10.13 Manter, durante a vigência do contrato, os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de funcionamento, arcando com todos os custos relativos a eventuais erros ou falhas, locomoções, troca de equipamentos, atualizações de firmware e todos os serviços para execução da garantia;

10.14. Todas as atividades que exijam a paralisação ou causem comprometimento de serviços de informática em produção deverão ser executados nos horários acordados com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

11.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11.2 Indicar o Gestor do Contrato, conforme art. 30 da Instrução Normativa Nº 4 de 11 de setembro de 2014, Art. 67 da Lei 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, Art. 41, inciso II e § 3º, o qual se incumbirá das atribuições inseridas no § 1º e 2º do artigo 67 da Lei 8.666/93 e do Decreto 32.598/10 - Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

11.3 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

11.4 Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do material;

11.5 Notificar a contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no objeto;

11.6 Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

11.7 Receber o objeto fornecido pela contratada, desde que esteja em conformidade com o Certame e com a proposta aceita na fase externa da licitação, conforme inspeções realizadas, observando o disposto no art. 21, da IN nº 04/2014;

11.8 Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, observando-se o disposto nos arts. 19 e 33 da IN nº 04/2014;

11.9 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento pactuado, conforme o disposto no art. 30 da Instrução Normativa Nº 4/2014;

11.10 Prever, se for o caso, que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração, justificando os casos em que isso não ocorrer;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

12.1 A Contratada deverá:

12.1.1 garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a sua substituição, às suas expensas, no prazo estipulado no Edital, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

12.1.2 zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

12.1.3 cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

12.1.4 responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;

12.1.5 responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

12.1.6 entregar os produtos observando que o acondicionamento e o transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;

12.1.7 entregar os produtos observando que as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);

12.1.8 entregar os produtos observando que as embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

12.2 A Contratada responderá pelos danos causados por seus empregados;

12.3 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento dos bens e da assistência técnica;

12.5. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Alteração Contratual

13.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, no que couber, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

13.2 A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Penalidades

14.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

14.2 As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º do Decreto nº 26.851/2006 serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

14.3 Os prazos referidos nesta cláusula de penalidades só se iniciam e vencem em dia de expediente na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, de acordo com o constante neste Contrato ou nos documentos que o integram.

14.4 É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto deste Contrato (Lei distrital Nº 5.061, de 08 de março de 2013).

14.4.1 O uso ou emprego de mão de obra infantil para a execução do objeto deste Contrato constitui motivo para sua rescisão e para a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Lei distrital Nº 5.061, de 08 de março de 2013).

14.5 O presente Contrato é firmado com observância ao Decreto Nº 38.365, de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei Nº 5.559, de 12 de

janeiro de 2015, sendo proibido qualquer conteúdo discriminatório ou que incentive qualquer violência contra a mulher, homofóbico, racista e exista, que incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero, por orientação sexual e de gênero e por crença ou que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão Amigável

Este Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração e seja precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato (Pareceres nºs 41/2014 e 448/2014 - PROCAD/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Rescisão

16.1 Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.2 Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste Contrato, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar sua rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Comissão Executora

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, designará uma Comissão Executora para a fiscalização da execução deste Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e na Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SSPDF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativa ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

DOUGLAS MORGAN FULLIN SALDANHA
Secretário Executivo de Gestão Integrada (!)

Pela **CONTRATADA**:

LEANDRO KUHN
Representante Legal

Testemunhas:

JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA
CPF: **RESTRITO LGPD**

ERIVALDO DA SILVA SANTOS
CPF: **RESTRITO LGPD**

(!) Art. 2º da [Portaria nº 09 de 19 de Janeiro de 2021](#), que delega competência ao Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal para os atos que menciona.



Documento assinado eletronicamente por **ERIVALDO DA SILVA SANTOS - Matr.1700787-9, Assessor(a) Técnico(a)**, em 18/07/2022, às 08:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA - Mat.1706805-3, Gerente de Contratos**, em 18/07/2022, às 09:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Kuhn** - **RESTRITO LGPD**, Usuário **Externo**, em 08/08/2022, às 08:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS MORGAN FULLIN SALDANHA - Matr.1703476-0, Secretário(a) Executivo(a)**, em 25/10/2022, às 13:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **91224216** código CRC= **1979FF78**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

00050-00000405/2022-85

Doc. SEI/GDF 91224216